



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A
SIEMENS LTDA., VISANDO OS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDITIVA/PREVENTIVA E CORRETIVA
DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO SILO
VERTICAL DE 100.000 TONELADAS DA
APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2004,
a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da E. Oliveira Marés da Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.780.516-1, "Tomada de Preços" nº 02/2004, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, e pelo Secretário de Estado dos Transportes do Paraná, assina com a **SIEMENS LTDA.**, estabelecida na Avenida Mutinga, nº 3800, na cidade de Pirituba/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.013.159/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA** e representada pelo Sr. Flávio Antonio Baseggio, portador do RG. nº 16.276.251/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 085.364.628-76, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a APPA, ao serviços de manutenção preditiva/preventiva e corretiva do sistema de automação (PLC) do Silo de 100.000 Toneladas da **APPA**.



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - Conforme proposta da **CONTRATADA** aceita pela **APPA**, o valor global dos serviços é de R\$ 65.910,00 (Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Dez Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídos todos os serviços e fornecimentos necessários a perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como: fretes, ferramentas, mão-de-obra e os compromissos tributários, previdenciários e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização, será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo, na **APPA**, de requerimento com a respectiva fatura discriminativa, Nota Fiscal em 02 (duas) vias, e demais documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços de manutenção é de 12 (Doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** somente poderá pedir prorrogação do prazo para manutenção preditiva, quando se verificar paralisação dos serviços por determinação da **APPA**, ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e definidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos que venham a causar, bem como pela execução plena e satisfatória dos serviços, dentro dos padrões técnicos e administrativos exigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta única responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua conservação, guarda e utilização, sem qualquer ônus à **APPA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: - Pelo atraso na execução do objeto da presente licitação, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na rubrica 3390.3913 Fonte 250, tendo a Nota de Empenho tomado o nº 71310000400749-0.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **APPA**, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá se processar de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.



CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO : - Os serviços serão acompanhados por fiscal especificamente designado pela **APPA**, denominado de fiscalização, e que terá a seu encargo a verificação dos serviços, que será efetuado pela **CONTRATADA**, além de ser o responsável pela expedição dos boletins de medição, cronograma físico e demais detalhes que julgue necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A **CONTRATADA** obriga-se resolver por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal que a juízo da fiscalização, não sejam consideradas satisfatórias para o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Todas as comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes ou determinações feitos verbalmente.

CLÁUSULA DOZE - FORO : - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR., fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SR

SR

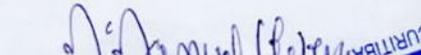
SR

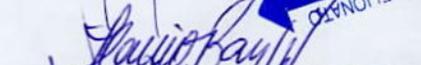


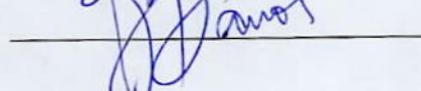
Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 16 de Setembro de 2004.


 SUPERINTENDENTE
 Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA


 DIRETORA TÉCNICA
 Sr. MARIA MANUELA E. OLIVEIRA MARÉS DA COSTA


 SIEMENS LTDA.,
 Sr. Flávio Antonio Baseggio

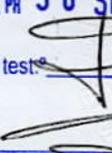

 TESTEMUNHA
 RUIVO DE Barros NETO
 ps. 6230164-8


 TESTEMUNHA

Face a impossibilidade do
 signatário comparecer à
 esta serventia (CN. 11.6.3.4)

Reconheço por semelhança a(s)
 firma(s) de: Flávio Antonio Baseggio

CTBA, PR 30 SET. 2004

Em test.  da verdade.





JOELMA FERNANDES ALVES
 Juramentada